



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2011

AUTOR DA CONSULTA: Juvenal Gomes dos Santos, Subsecretário da Controladoria-Geral do Estado, através de solicitação verbal.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 12.232/10 quanto às contratações de serviços de publicidade.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

2. Até recentemente, não havia regulamentação legal específica para a licitação e os contratos relativos aos serviços de publicidade que como quaisquer outros, estavam sujeitos à Lei nº 8.666/93 (Lei geral de licitações e contratos).

3. No entanto, o único dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 que trata especificamente sobre vedação acerca da contratação de serviços de publicidade é o art. 25, Inciso II, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**"


3. Como se vê, o amparo dedicado às licitações e contratos de serviços de publicidade por muitos anos foi precário, razão pela qual pode se atestar que a Lei Federal nº 12.232/10 se consolida como um verdadeiro avanço no tocante à transparência da utilização dos recursos públicos e instituição de regras que fomentem a livre competição nos mais diversos segmentos profissionais.



4. O referido diploma legal traz, além de disposições gerais acerca da aplicabilidade da lei e de quais serviços podem ser caracterizados como de publicidade para os devidos fins, procedimento licitatório diferenciado para a realização da licitação de tais serviços, e ainda, limites e diretrizes para a formalização dos contratos oriundos destas licitações.
5. Por esta razão, e dado o fato de que os dispêndios realizados com a contratação de serviços de publicidade são notadamente vultuosos, é imprescindível que a Administração Pública não se olvide de aplicar a Lei Federal nº 12.232/10 em sua integralidade.
6. Com efeito, é imperativo que as licitações de serviços de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual estejam em conformidade com a Lei nº 12.232/10, uma vez que suas disposições são aplicáveis às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados, desde a data de sua publicação.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 06 dias do mês de junho de 2011.


ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

De acordo. Sugere-se o encaminhamento do expediente a todos os órgãos da Administração Pública Estadual para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.


JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

De acordo.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe